



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI Nº 308/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 286/2016 DE 04/11/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mulungu-CE faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

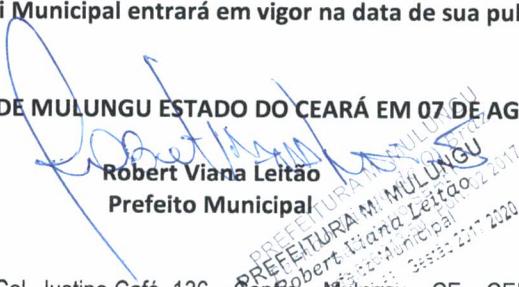
Art.1º- Esta Lei dá nova redação ao Art.7º da Lei Municipal Nº 286/16 de 04/11/2016, LOA, conforme a seguir descrito.

REDAÇÃO ORIGINAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Art.7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades, utilizando como fonte de recurso as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Nº 4.320/64.</p>	<p>Art.7º- Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO poderão nos termos do Art.7º da Lei Federal Nº 4.320/64, atualizar seus respectivos Orçamentos em até 75% (setenta e cinco) por cento do montante da Receita Anual prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio Orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes a execução, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">I- Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;II- Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do Art.43 da Lei Federal Nº 4.320/64;III- Pela anulação de dotação, conforme início III do § 1º do Art.43 da Lei Federal Nº 4.320/64, e;IV- Pela anulação da Reserva de Contingência, nos Termos do Art.5º. III, b, da Lei Complementar Nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Parágrafo Único- O Limite autorizado no caput deste artigo. Não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD-Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art.2º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições

Em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 07 DE AGOSTO DE 2017.


Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62.764-000
Fone: (85) 3328.1130 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-